

LEI Nº: 87/94

"REGULAMENTA CONTRIBUIÇÃO DO FAPSEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo de Tocantins, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir,' mensalmente com 11% (onze por cento) sobre a remuneração do servidor ' público e sobre os proventos dos servidores aposentados para o Fundo! de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público Municipal (FAPSEM) con-' forme art.35, item II da Lei nº 75/94.

ARTIGO 2º - Fica ainda autorizado o Poder Executivo a descon tar 9% (nove por cento) sobre a remuneração do Servidor Público Munici pal, aposentado, efetivo, comissionado ou contratado, mediante desconto em folha de pagamento conforme disposto no art.7º e art.35, item I, para crédito em Conta do Fundo citado no art.1º.

ARTIGO 3º - Os recursos decorrentes do art.lº e art.2º desta Lei, que perfazem um total de 20% (vinte por cento) sobre a remunera-' ção dos servidores, serão debitados à Conta 8.321-6, até o dia 20 do mês subsequente, inclusive os 11% (onze por cento) referentes ao Poder Legislativo, conforme autorização do art.3º da Resolução nº 33 de 27. 10.94.

ARTIGO 49 - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à 11 conta de dotações do Orçamento Vigente.

ARTIGO 52 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos . 1º de outubro de 1994.

Tocantins, 10 de novembro de 1994.

Corrado Roberti

Pref. Municipal